



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

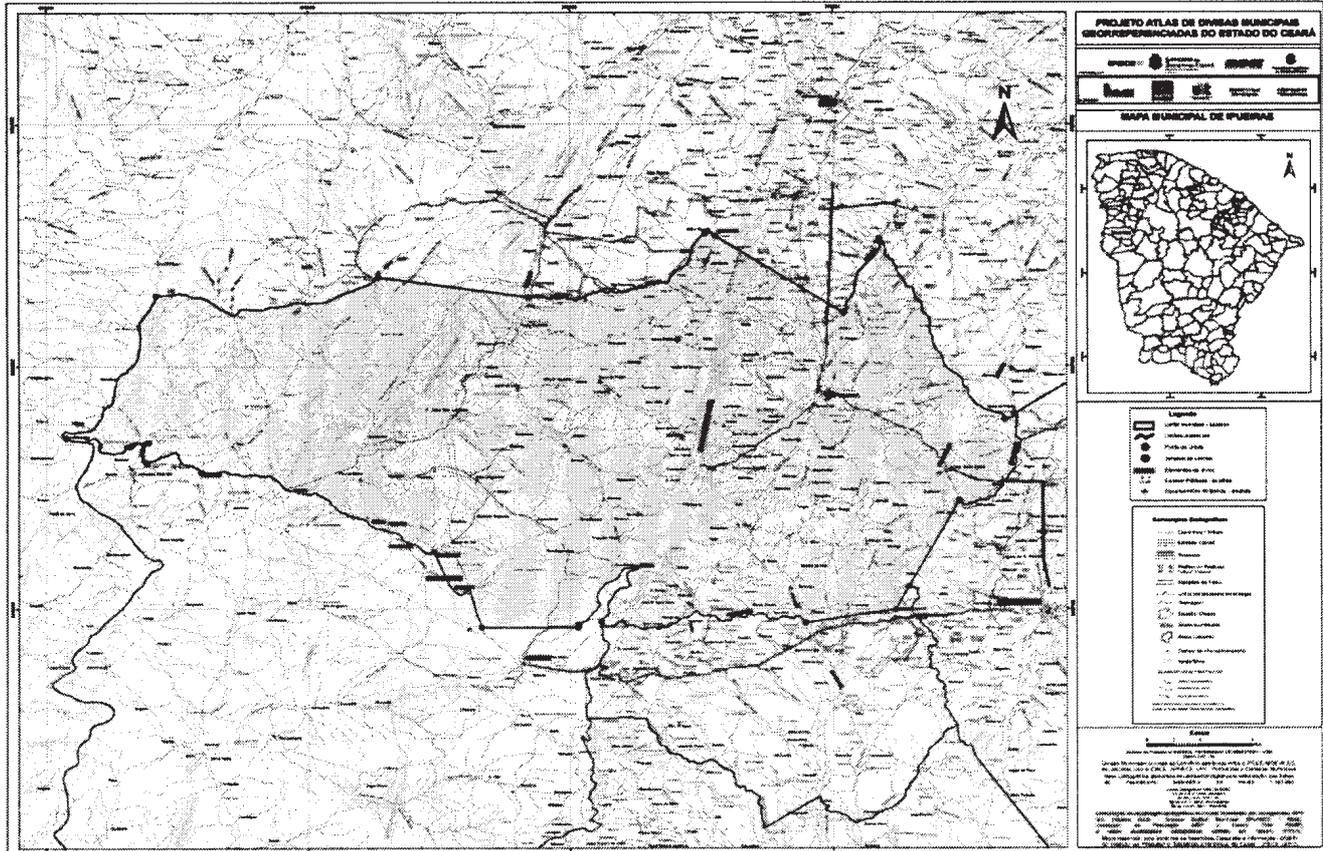
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Com o município de ARARENDÁ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [315.779/9.481.835], no divisor de águas entre os rios Diamante e Acaraú; prossegue pela reta que parte do cruzamento do pontilhão da estrada de ferro sobre o Riacho do Góis até o centro da Lagoa Santo Antônio [314.758/9.479.934]; segue em linha reta até a foz do Riacho Ipuzinho no Rio Diamante [307.910/9.478.819]; sobe pelo Riacho Ipuzinho e pelo Riacho da Barriguda até sua nascente mais meridional, no ponto de coordenadas [292.374/9.478.897];

Com o município de PORANGA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [292.374/9.478.897], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda, no divisor de águas da Serra da Ibiapaba; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [295.016/9.483.386], na estrada que liga Poranga à Rodovia CE-333, nas proximidades da localidade Presídio; segue por esta estrada sentido Poranga até o ponto de coordenadas [290.667/9.478.674]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [290.615/9.478.428]; segue pelo paralelo para oeste até o ponto de coordenadas [283.253/9.478.428], na estrada Poranga/Caboclos/Apertado do Morro/Descoberta; segue por esta estrada até seu entroncamento na estrada Descoberta/Fazenda Cana Mansa/Potência/Porcos/Fazenda Peixe/Cajueiro [279.600/9.484.716]; segue por esta estrada até seu entroncamento com a rodovia BR-404 [261.857/9.491.289]; segue por esta rodovia até seu cruzamento com o Riacho Caldeirão [257.727/9.492.003]; sobe por este riacho até sua confluência com o Riacho Imburanas [257.832/9.493.759] e desce por este riacho até sua nascente [251.530/9.494.129], no limite com o estado do Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o trecho da extrema interestadual com o Piauí compreendido entre o ponto de coordenadas [251.530/9.494.129], na nascente do Riacho Imburanas e o ponto de coordenadas [258.404/9.505.862], na incidência da estrada que passa na localidade Guaribas.



Mapa municipal de Ipeiras, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IRACEMA

Com o Município de ALTO SANTO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [562.840/9.378.036], na ponta norte da Serra da Micaela; vai em linha reta até a foz do Riacho das Salsas no Rio Figueiredo [581.163/9.380.843] e sobe por este rio até a foz do Riacho Seco [583.290/9.375.900].

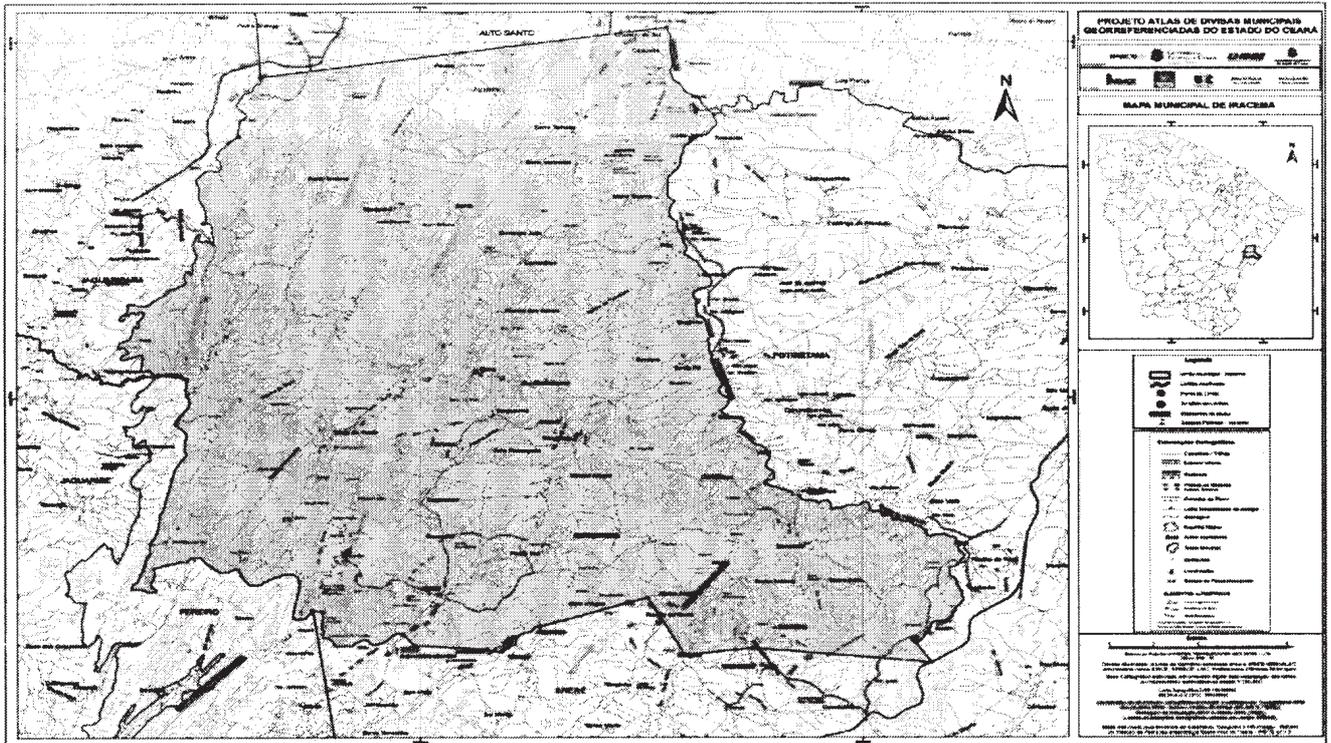
Com o Município de POTIRETAMA - A leste. Começa na foz do Riacho Seco no Rio Figueiredo [583.290/9.375.900]; sobe por este rio até a foz do Rio Piranhas [582.549/9.364.625]; sobe por este último rio até a foz do Riacho do Massapé [585.590/9.355.225]; sobe por este riacho, prossegue subindo pelo Riacho do Moreno até sua nascente [592.386/9.346.212] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [593.094/9.345.103], no limite interestadual com o Estado do Rio Grande do Norte.

Com o Município de ERERÉ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [593.094/9.345.103], no limite estadual com o Rio Grande do Norte; segue em linha reta para oeste até o cruzamento da estrada que vai de Vila São João a Sítio São Luís com o Riacho do Tipi [585.013/9.345.914]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [581.966/9.345.507], na passagem molhada da Raposa; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [580.275/9.348.759], na Rodovia CE - 138, na confrontação com a Capela da Localidade Riacho da Areia; vai em linha reta até o cruzamento da estrada de Remédio para Corrego Fundo com o Riacho Jenipapeiro, na passagem molhada de José Feitosa [575.400/9.347.132]; sobe pelo Riacho Jenipapeiro até a foz do desaguadouro do Açude do Gordo, na Localidade Abrigo [573.681/9.345.715]; sobe por este desaguadouro e segue pelo meio do açude até o ponto de coordenadas [573.017/9.345.825]; vai em linha reta a extremidade norte do sopé do Serrote do Ademar Bandeira, nas proximidades da localidade de Varjota [569.768/9.346.064]; segue em linha reta até o cruzamento da estrada de Varjota para o Sítio Foz com o Riacho Fundão [569.233/9.346.687]; sobe por este riacho até sua nascente [565.610/9.347.967] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [565.169/9.348.058], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo, na Serra do Pereiro.

Com o Município de PEREIRO - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [565.169/9.348.058], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo, na Serra do Pereiro; segue por esse divisor de águas até o ponto de coordenadas [559.508/9.361.050]; segue em linha reta até a nascente do Riacho dos Pinhões [559.024/9.361.203] e desce por este riacho até o cruzamento da curva de nível de 250 metros no sopé ocidental da Serra do Pereiro [558.210/9.361.256].

Com o Município de JAGUARIBE - A oeste. É o cruzamento da curva de nível de 250 metros do sopé ocidental da Serra do Pereiro, com o Riacho dos Pinhões [558.210/9.361.256].

Com o município de JAGUARIBARA - A oeste. Começa no cruzamento da curva de nível de 250 metros do sopé ocidental da Serra do Pereiro, com o Riacho dos Pinhões [558.210/9.361.256]; segue pela referida curva de nível até o ponto de coordenadas [561.405/9.374.358], na encosta sudoeste da Serra do Pereiro; sobe por esta encosta até o ponto de coordenadas [561.855/9.374.708], na cumeada da serra e segue por esta cumeada até o ponto de coordenadas [562.840/9.378.036], na ponta norte da serra da Micaela.



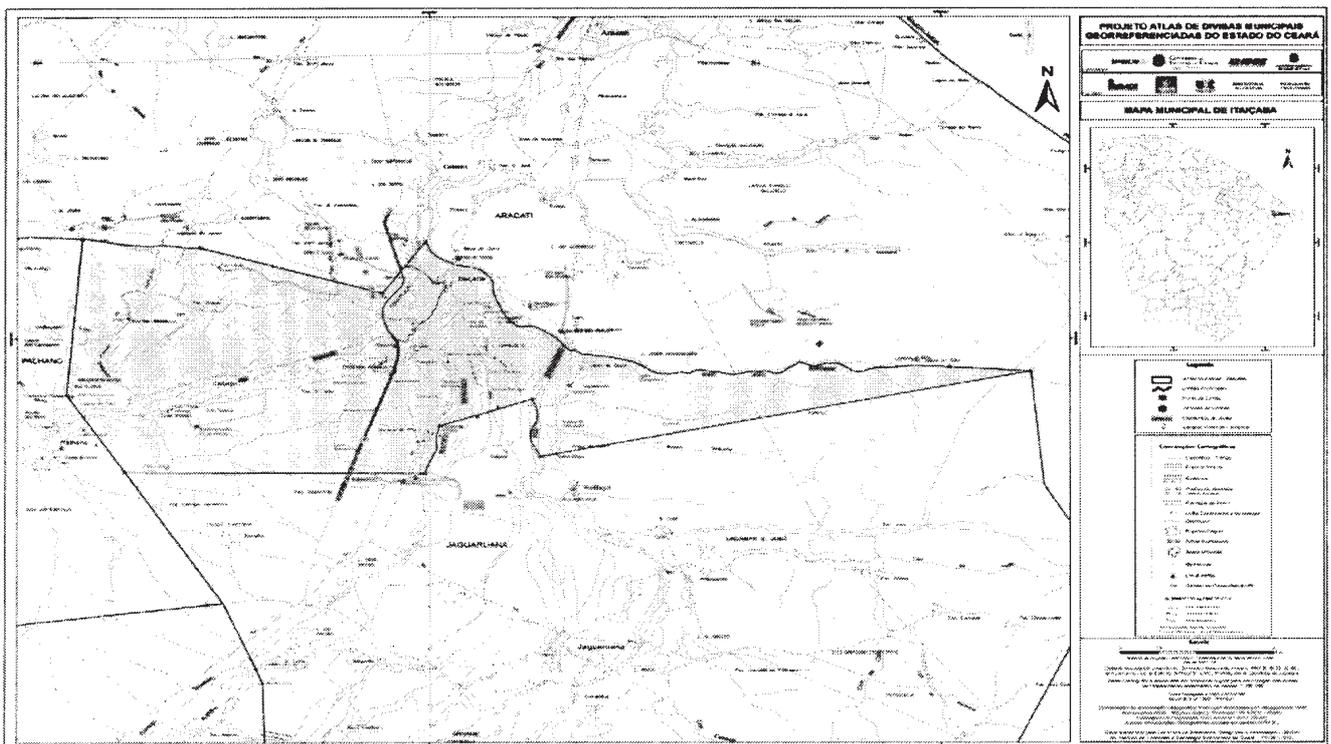
Mapa municipal de Iracema, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ITAIÇABA

Com o Município de ARACATI - Ao norte. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau no divisor de águas entre o Riacho Umbrananas e o Rio Palhano [616.457/9.484.876]; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [621.059/9.484.440]; segue em linha reta até o pico da Serra do Ererê [628.163/9.482.222]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [629.844/9.484.731], no rio Jaguaribe; sobe por este rio até a foz do Córrego do João Gonçalves [635.264/9.479.650]; sobe por este córrego até sua nascente [650.344/9.478.608] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [653.509/9.478.394].
Com o Município de JAGUARUANA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [653.509/9.478.394]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [634.336/9.474.231], no Rio Jaguaribe; desce por este rio até o ponto de coordenadas [634.041/9.477.033]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [630.405/9.475.729], no Riacho Araribu; sobe por este riacho até o cruzamento com a passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no ponto de coordenadas [629.833/9.473.392] e segue para oeste por um paralelo até sua incidência na linha reta entre o pico do Serrote das Quedas e o centro da Lagoa de Santa Luzia [618.120/9.473.464].
Com o Município de PALHANO - A oeste. Começa na incidência do paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no riacho Araribu, na reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia [618.120/9.473.464]; vai em linha reta até o pico do Serrote das Quedas [615.837/9.477.251] e vai por outra reta tirada para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau até sua incidência no divisor de águas entre o Riacho Umbrananas e o Rio Palhano, no ponto de coordenadas [616.457/9.484.876].



Mapa municipal de Itaiçaba, parte integrante desta Lei.